**LEI N.º 13.682, DE 18.10.05 (D.O. DE 20.10.05).** (Mens.nº6.787/05 – Executivo)

Dispõe sobre a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior na Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Ficam extintos 14 (quatorze) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará Jucec, constantes no anexo I desta Lei.
- **Art. 2º** Ficam criados 28 (vinte e oito) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, destinados à Junta Comercial do Estado do Ceará Jucec, na forma prevista no anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de que trata o caput deste artigo, serão denominados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

- **Art. 3º** Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior extintos, integrantes da estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará Jucec, são os constantes do anexo II desta Lei.
- **Art. 4º** As sessões plenárias e ordinárias do Colegiado de Vogais e das Turmas da Junta Comercial do Estado do Ceará serão remuneradas por jetons de valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), reajustável na mesma época em que forem reajustados os vencimentos do funcionalismo estadual.
- § 1º O número de sessões ordinárias de Turmas, mensais, não poderá exceder a 12 (doze) e as plenárias a 4 (quatro) sessões.
- § 2º O Presidente e o Vice-presidente do Colégio de Vogais, o Secretário Geral, o Procurador Chefe da Procuradoria, o Assistente do Presidente e o Assistente da Procuradoria perceberão, cada um, no máximo, 16 (dezesseis) jetons por mês.
- **Art. 5º** A estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará Jucec, será definida por Decreto do Governador do Estado.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Junta Comercial do Estado do Ceará Jucec.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo

ANEXO I

## A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1.º E 2.º DA LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2005. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC.

JOHNA COMILINGIAL DO LOTADO DO CLARA - JUCEO.					
_		CARGOS	CARGOS	SITUAÇÃO	
SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	EXTINTOS	CRIADOS	PROPÓSTA	
		N.ºS	N.ºS		
DNS-1	1	-	-	1	
DNS-2	2	-	1	3	
DNS-3	1	-	4	5	
DAS-1	2	-	23	25	
DAS-2	5	4	-	1	
DAS-3	10	10	-	-	
TOTAL	21	14	28	35	

## ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 3.° DA LEI N.° \_\_\_\_, DE\_\_\_\_ DE 2005.

## CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC.

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Divisão	DAS-2	4
Agente Regional	DAS-3	7
Chefe de Unidade	DAS-3	3
	TOTAL	14